

**LEI MUNICIPAL Nº 1.551/2023 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023**

**REGULAMENTA O TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM-PE, REVOGA O ART. 3º E PARÁGRAFOS E O 4º DA LEI 1.330/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 72 e seguintes da Lei Orgânica do Município, faz saber que o projeto de lei de autoria da do Poder Executivo de Sirinhaém, foi a plenário que a aprovou e Eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica autorizado e regulamentado o transporte gratuito de estudantes regularmente matriculados em curso superior, curso de nível técnico ou profissionalizantes, devidamente autorizados pelo MEC (Ministério da Educação), residentes e domiciliados no Município de Sirinhaém-PE, no período noturno para os municípios de Ipojuca-PE, Cabo de Santo Agostinho-PE, Jaboatão dos Guararapes-PE, Recife-PE, Palmares-PE, Barreiros-PE e Escada-PE;

**§ 1º** - O fornecimento do transporte destina-se aos estudantes regularmente matriculados em curso de nível superior, Técnico ou Pré-vestibular, e que sejam residentes e domiciliados no âmbito do município de Sirinhaém;

**§ 2º** - Os estudantes deverão obrigatoriamente cadastrar-se junto a Secretária de Educação de posse os seguintes documentos: RG, CPF, Comprovante de residência e comprovante de matrícula expedido pelo órgão educacional ficando ressalvado que só poderão fazer uso do transporte os alunos devidamente cadastrados;

**§ 3º** - O cadastro mencionado no § 2º deverá ser renovado a cada período de 6 meses;

**Art. 2º** - O transporte será feito preferencialmente por transporte coletivo do tipo ônibus, desde que estejam presentes 50% da lotação do referido transporte, não sendo atendido o número mínimo citado será encaminhado outro transporte de acordo com a disponibilidade da secretária municipal de Educação;

**Parágrafo único** - Deverá ser observado a adequação do transporte com objetivo de atender a segurança dos alunos, limpeza dos veículos e manutenção periódica para garantir a qualidade da prestação do serviço.

**Art. 3º** - O Transporte Gratuito previsto nesta Lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e volta, devendo estabelecer um ponto comum onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários até a unidade de ensino superior, técnico ou profissionalizante onde estiver matriculado;

**Parágrafo único** - A frota de ônibus municipal tem como destinação principal o transporte dos alunos da rede municipal de educação, em detrimento disso não será em hipótese alguma enviado ônibus para o transporte universitário nos horários da manhã e tarde.

**Art. 4º** - Ficam revogados os Arts. 3º, 4º e parágrafos da Lei Municipal nº. 1.330, de 26 de abril de 2013;

**Art. 5º** - As Rotas seguirão o Itinerário constantes no Anexo Único desta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei autoriza a instituição do **Conselho Municipal do transporte universitário de Sirinhaém**, cuja sua composição será regulamentada através de portaria.

**§1º** - Antes do início do ano letivo a Secretaria Municipal de Educação disponibilizará edital com as regras e procedimentos para formação do **Conselho Municipal do transporte universitário de Sirinhaém**.

**§ 2º** - Fica criada a função de monitor do ônibus escolar, que será desempenhada por estudante com matrícula ativa em curso de nível superior, profissionalizante ou técnico e que esteja devidamente cadastrado na secretaria municipal de educação, a referida função será composta nos mesmos moldes do § 1º do Art. 6º desta lei;

I. A função de monitor do ônibus terá natureza voluntária;

**II.** O aluno que desempenhara função voluntária de monitor de Ônibus, terá prioridade em seleções de estágio remunerado e/ou não remunerado no âmbito do município de Sirinhaém-PE;

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;

**Art. 8º** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM AOS 09 DE NOVEMBRO DE 2023

**Camila Machado Leocádio Lins dos Santos**  
Prefeita do Município de Sirinhaém-PE

**ANEXO ÚNICO - Lei nº 1.551/2023**

<b>INTINERÁRIO DE ROTAS - TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO DE SIRINHAÉM</b>		
<b>RECIFE/JABOATÃO DOS GUARARAPES.</b>	<b>IMBIRIBEIRA</b>	Saída às 16 horas da Rodoviária com Destino a Cidade de Jaboatão dos Guararapes e Recife Bairros de Prazeres (Jaboatão dos Guararapes) Imbiribeira (Recife)
	<b>BOA VISTA</b>	Saída às 16 horas da Rodoviária com destino a Cidade do Recife para o bairro da Boa Vista
	<b>DERBY</b>	Saída às 16 horas da Rodoviária com destino a Cidade do Recife para os Bairros do Derby, Abdias de Carvalho e Casa Amarela
	<b>FEDERAIS</b>	Saída às 16 horas da Rodoviária com destino a Cidade do Recife para os Bairros da Cidade Universitária e Dois Irmãos.
<b>CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE</b>		Saída às 18 horas em frente ao Samu com destino à Cidade do Cabo de Santo Agostinho-PE
<b>IPOJUCA-PE</b>		Saída às 18H30 em frente ao Samu com destino à Cidade de Ipojuca-PE
<b>PALMARES-PE</b>		Saída às 17H40 em frente ao Samu com destino à Cidade de Palmares-PE
<b>BARREIROS-PE</b>		Saída às 17H40 em frente ao Samu com destino à Cidade de Barreiros-PE
<b>ESCADA-PE</b>		Saída às 18H00 da Vila 31 de Março com destino à Cidade de Escada-PE

